



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0253/2008

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE DETERMINA QUE AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS QUANDO O PACIENTE TIVER IDADE SUPERIOR A SESSENTA E CINCO ANOS E AINDA QUANDO O PACIENTE FOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Eduardo Pignatari, Anteprojeto de Lei, que determina que as consultas médicas e exames de saúde sejam realizados no prazo máximo de dez dias quando o paciente tiver idade superior a sessenta e cinco anos e ainda quando o paciente for portador de deficiência, para que após análise, o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 7 de Abril de 2008.

JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO
CHINO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe que as consultas médicas e exames de saúde sejam realizados no prazo máximo de dez dias quando o paciente tiver idade superior a sessenta e cinco anos e ainda quando o paciente for portador de deficiência)

FAÇO SABER...

Art. 1º A Prefeitura Municipal priorizará o atendimento em seus órgãos municipais de saúde aos pacientes que tiverem idade superior a sessenta e cinco anos, realizando as consultas e exames no prazo máximo de dez dias, nas especialidades existentes no Município.

I – o prazo previsto neste artigo só poderá ser ampliado nos casos devidamente comprovados de manutenção ou pane nos aparelhos ou equipamentos disponíveis na rede de saúde do Município.

II – o prazo a que se refere esse artigo não se aplica ao período necessário para se obter o resultado dos eventuais exames.

Art. 2º Tratamento idêntico ao previsto no artigo anterior deverá também ser prestado, independentemente de idade, às pessoas portadoras de alguma deficiência, devidamente comprovada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 07 de Abril de 2008.

JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO
CHINO
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário, segundo o artigo 196 da Constituição Federal, muito embora saibamos que, hoje, o descaso com a saúde é um problema sério.

Este descaso é prejudicial à população, e o que vemos são filas intermináveis nas unidades de saúde, principalmente com relação ao idoso e/ou portador de alguma deficiência.

Muitas vezes os pacientes são tratados com indiferença, causando indignação à toda sociedade.

Os pacientes, na maioria das vezes com dores, doentes e fragilizados, amanhecem nas filas, para conseguirem uma consulta.

Em virtude desses fatos é que apresentamos este Anteprojeto de Lei com o fim de tornar melhor a qualidade de vida dos idosos que necessitam do atendimento de saúde, proporcionando dignidade e maior atenção por parte do Município, direito este que lhe é garantido por Lei.